

REGULAMENTO CARTÃO BRANCO

FEVEREIRO
2026

Aprovado pelo Conselho
de Administração da Fundação INATEL,
em **23-10-2025**

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
ARTIGO 2º - OBJETO	4
ARTIGO 3º - DEFINIÇÕES	4
ARTIGO 4º - PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO II – EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO	5
ARTIGO 5º - EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A PRATICANTE DESPORTIVO	5
ARTIGO 6º - EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A AGENTE DESPORTIVO	5
ARTIGO 7º - EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A ADEPTO	5
ARTIGO 8º - AMOSTRAGEM DO CARTÃO BRANCO NAS COMPETIÇÕES	5
ARTIGO 9º - AMOSTRAGEM DO CARTÃO BRANCO EM ATIVIDADES FORMATIVAS	6
ARTIGO 10º - REGISTO/MENÇÃO CARTÃO BRANCO	6
CAPÍTULO III - PRÉMIOS	7
ARTIGO 11º - ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS	7
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	7
ARTIGO 12º - ENTRADA EM VIGOR	7



PREÂMBULO

A Fundação INATEL (FI), no cumprimento da sua missão de promoção do bem-estar, da inclusão e do desenvolvimento pessoal e social através do acesso à cultura, ao desporto e aos tempos livres, assume o desporto como instrumento privilegiado de coesão, participação cívica e valorização das comunidades, em todo o território nacional.

No âmbito da sua intervenção desportiva, orientada por princípios de responsabilidade social, equidade e formação integral da pessoa, a Fundação INATEL promove contextos diversificados de prática desportiva, de natureza formal e informal e ainda formativa, que valorizam não apenas a participação e o desempenho desportivo, mas também a dimensão educativa e Ética da prática desportiva, junto dos seus associados e das comunidades em que se insere.

Reconhecendo o desporto como espaço de aprendizagem de valores fundamentais, designadamente o respeito, a integridade, a solidariedade e o espírito de *Fair Play*, a Fundação INATEL considera essencial a adoção de mecanismos que incentivem e distingam comportamentos exemplares de atletas, dirigentes e demais agentes desportivos, bem como, valorizem as boas práticas de envolvimento e participação, na promoção do espírito desportivo, da cidadania positiva e dos direitos humanos.

Neste enquadramento, o Cartão Branco, enquanto instrumento pedagógico de reconhecimento de atitudes eticamente relevantes, constitui uma medida promotora de uma cultura desportiva positiva, reforçando o papel do desporto como fator de desenvolvimento humano e social.

Assim, em alinhamento com os princípios e orientações do Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) e no quadro dos seus objetivos estratégicos, a Fundação INATEL adota o presente Regulamento referente à implementação do Cartão Branco, reforçando o seu compromisso institucional com a Ética, o Respeito e a Integridade em todas as suas competições e atividades desportivas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento rege a aplicação do Cartão Branco nas competições desportivas da Fundação INATEL.
2. O presente regulamento aplica-se a todas as competições desportivas e atividades desportivas formativas, coletivas e individuais da FI.

ARTIGO 2º

OBJETO

Com este regulamento, a Fundação INATEL dá mais um passo no sentido de promover os princípios da Ética Desportiva, e de reconhecer os bons comportamentos, através da amostragem de um Cartão Branco sempre que se justifique à luz deste regulamento.

ARTIGO 3º

DEFINIÇÕES

1. No âmbito do presente regulamento, aplicam-se as seguintes definições:
 - a) Adepto: pessoa que apoia um desportista ou um clube desportivo;
 - b) Agente de arbitragem/ajuizamento: pessoa que exerce funções de decisão, consulta ou fiscalização, visando o cumprimento das regras oficiais da respetiva modalidade, designadamente o árbitro, juiz ou oficial de mesa;
 - c) Agente desportivo: a pessoa que não sendo praticante nem agente de arbitragem/ajuizamento, participa direta ou indiretamente nas provas desportivas, designadamente exercendo funções de treinador, dirigente, delegado, médico e massagista, membro de órgãos sociais dos CCD ´S, ou outra;
 - d) Cartão Branco: instrumento pedagógico que visa reconhecer, destacar e recompensar comportamentos eticamente relevantes, praticados por jogadores, treinadores, dirigentes, outros agentes desportivos, bem como por espectadores e adeptos;
 - e) Ética Desportiva: a Ética no Desporto transcende as linhas dos campos, intervindo em cada aspeto do jogo, desde a preparação até à competição em si, exigindo o respeito mútuo entre competidores, a honestidade nas práticas desportivas e a procura da excelência dentro dos limites do jogo limpo. A Ética Desportiva não é apenas uma questão de vencer ou perder, mas sim de como o jogo é jogado, incorporando valores como *Fair Play*, Lealdade e Integridade;
 - f) *Fair Play*: comportamento de acordo com princípios éticos, que promove a integridade e a igualdade de oportunidades para todos os participantes, e enaltece o respeito pela personalidade e valor de todos os envolvidos num evento desportivo;
 - g) Gestor de competição: Técnico da Fundação INATEL responsável pela organização da competição (local/regional/nacional) e de modalidade desportiva;
 - h) Praticante desportivo: a pessoa que participa diretamente nas provas desportivas;
 - i) Treinador/Coordenador das atividades desportivas formativas: Técnico/Treinador/Coordenador que tem intervenção nas atividades desportivas de índole formativa (Escolas de Desporto INATEL).
2. No presente regulamento, o emprego do género masculino refere-se indistintamente a ambos os géneros.

ARTIGO 4º

PRINCIPIOS DE APLICAÇÃO

A aplicação do Cartão Branco rege-se pelos princípios constantes no presente Regulamento não podendo em caso algum ter natureza sancionatória ou disciplinar.

CAPÍTULO II

EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO

ARTIGO 5º

EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A PRATICANTE DESPORTIVO

É suscetível de configurar uma conduta adequada à exibição de Cartão Branco a um praticante desportivo os seguintes comportamentos:

- a)** Reconhecer uma infração cometida por si, ou por um colega de equipa, durante o decorrer do jogo/competição;
- b)** Repor a verdade caso o agente de arbitragem/ajuizamento tenha sido induzido em erro, ajuizando incorretamente a situação;
- c)** Reconhecer o valor do adversário, felicitando o mesmo na sequência de uma boa jogada;
- d)** Ajudar o adversário numa situação em que o mesmo necessite;
- e)** Qualquer comportamento ético similar aos descritos nas alíneas anteriores, que seja considerado relevante e exemplar, assumindo-se como contributo ímpar em prol da Ética, do *Fair Play* e da Integridade no Desporto.

ARTIGO 6º

EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A AGENTE DESPORTIVO

É suscetível de configurar uma conduta adequada à exibição de Cartão Branco a um agente desportivo os seguintes comportamentos:

- a)** Incentivar os atletas da equipa que representa a ajudar os adversários, sempre que estes necessitem;
- b)** Repor a verdade caso o árbitro tenha sido induzido em erro, ajuizando incorretamente a situação;
- c)** Reconhecer o valor dos adversários, felicitando os mesmos quando estes vencem o jogo;
- d)** Qualquer comportamento ético similar aos descritos nas alíneas anteriores, que seja considerado relevante e exemplar, assumindo-se como contributo ímpar em prol da Ética, do *Fair Play* e da Integridade no Desporto.

ARTIGO 7º

EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A ADEPTO

É suscetível de configurar uma conduta adequada à exibição de Cartão Branco a um adepto ou conjunto de adeptos os seguintes comportamentos:

- a)** Demonstrar uma atitude apaziguadora contribuindo para o serenar dos ânimos quando estes se encontrem exaltados;
- b)** Apoiar de forma positiva e com *Fair Play* uma ou ambas as equipas;
- c)** Reconhecer o valor dos adversários, felicitando os mesmos quando estes vencem o jogo;
- d)** Qualquer comportamento ético similar aos descritos nas alíneas anteriores, que seja considerado relevante e exemplar, assumindo-se como contributo ímpar em prol da Ética, do *Fair Play* e da Integridade no Desporto.

ARTIGO 8º

AMOSTRAGEM DO CARTÃO BRANCO NAS COMPETIÇÕES

1. Cabe ao árbitro/juiz principal e/ou ao gestor de competição, a exibição do Cartão Branco, sempre que entender adequado, nos termos do presente regulamento.

- 2.** Não existe um limite máximo de vezes em que o Cartão Branco pode ser exibido pelo árbitro, num determinado jogo.
- 3.** O árbitro exhibe o Cartão Branco na interrupção da competição, seguinte à verificação do comportamento suscetível de justificar a amostragem do mesmo, exceto quando se trate de um Cartão Branco exibido a um adepto, ou conjunto de adeptos, situação em que o mesmo será exibido no final da competição que estiver a decorrer.
- 4.** A amostragem do Cartão Branco não deve interferir no decurso normal da competição e alterar a duração da mesma, pelo que deverá ser realizada e explicada de forma simples e rápida.
- 5.** O gestor de competição (membro da organização e da Fundação INATEL), mostra o Cartão Branco no intervalo ou no final do jogo, articulando este procedimento com o árbitro/juiz.

ARTIGO 9º

AMOSTRAGEM DO CARTÃO BRANCO EM ATIVIDADES FORMATIVAS

- 1.** Cabe ao Treinador/Coordenador das atividades desportivas formativas, a exibição do Cartão Branco, sempre que entender adequado, nos termos do presente regulamento.
- 2.** Não existe um limite máximo de vezes em que o Cartão Branco pode ser exibido na atividade.
- 3.** O Treinador/Coordenador exhibe o Cartão Branco na interrupção dos treinos e/ou competições, logo que se verifique a ocorrência do comportamento suscetível de justificar a amostragem do mesmo, exceto quando se trate de um Cartão Branco exibido a um adepto/encarregado de educação, ou conjunto de adeptos/encarregados de educação, situação em que o mesmo será exibido no final do treino ou da competição que estiver a decorrer.
- 4.** A amostragem do Cartão Branco não deve interferir no decurso normal do treino ou competição e alterar a duração da mesma, pelo que deverá ser realizada e explicada de forma simples e rápida.

ARTIGO 10º

REGISTO/MENÇÃO CARTÃO BRANCO

- 1.** O registo dos Cartões Brancos deve constar numa grelha própria de registo criada pela Fundação INATEL, devendo na mesma ser mencionado o nome da equipa e a do jogador/atleta ou da equipa a que pertencem os adeptos, caso estes se encontrem com elementos identificativos, bem como a situação que deu origem à amostragem do mesmo (a qual deve ser descrita de forma clara).
- 2.** Nas competições em que o árbitro exhibe o Cartão Branco, aquele deve mencionar na ficha de jogo/competição, no campo destinado observações (do árbitro do jogo/juiz da competição).
- 3.** As ações merecedoras de amostragem de Cartão Branco que ocorram antes ou após o jogo/competição devem ser mencionadas na ficha técnica, ficando ao critério do árbitro a exibição do mesmo.
- 4.** Nas atividades desportivas de índole formativa, o registo deve ser efetuado pelo Treinador/Coordenador que mostrou o Cartão Branco, no formulário disponibilizado para o efeito.
- 6.** A Fundação INATEL compromete-se a divulgar, no final de cada época desportiva, uma lista com todos os Cartões Brancos mostrados.
- 7.** Sem prejuízo do exposto no número anterior a Fundação INATEL compromete-se a divulgar nos seus meios de comunicação, sempre que o Cartão Branco seja amostrado.

CAPÍTULO III

PRÉMIOS

ARTIGO 11º

ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS

A Fundação INATEL, compromete-se a distinguir os comportamentos que, pela sua especial relevância para os valores da Ética e da Verdade Desportiva, mereçam reconhecimento público, através dos mecanismos que se considerem necessários para o efeito, designadamente, prémios de *Fair Play*, distinções públicas, entre outros, para os quais devem ser criados os regulamentos de implementação, respetivos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação INATEL, aplicando-se às competições e atividades desportivas que se iniciem a partir da época desportiva 2025/2026.



